

Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.496 de 21/12/89

Processo n.o 17.411

PROIETO DE LEI N.O 5.020

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

Arquive-se





. ALMEN ARRESTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SECUENTES COMISSÕES:

CIR CEFO CECET COSHOES

26/09/89

17411 至189 和记录

FROTOCOLO

Presidente
30/11/89

PROJETO DE LEI 5.020

Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

Art. 19 É instituída a Campanha de Prevenção

المنافقة الم

§ 19 A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com os organismos públ<u>i</u> cos e privados interessados.

- a) na Imprensa Oficial do Município;
- b) na imprensa privada local, sem ônus para

o Município.

da AIDS.

Art. 2º A estrutura e o funcionamento da state de presenta de la companha serão disciplinados em regulamento, a ser baixado no prazo de 30 dias, contados do início de vigência desta lei.

215 × 315 mm

Câmara Municipal de Jundial



PL 5.020 , fls. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20.09.89

Maxandre Ricardo Losello Rossi ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

FUBLICADO em 29/09/80

аz

915 × 915 mm





PL 5.020 , fls. 3

<u>Justificativa</u>

Flagelo que preocupa nações e governos, a AIDS deve ser combatida também pelo poder público local, atravês de programas de orientação do povo - providência para cuja adoção apresento à Casa esta proposta de lei.

Alexandre Ricardo Dellas Rossi ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

аz

215 × 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Olllanfiedo Diretor Legislativo 21/09/89



Câmara Municipal de Jundial CONSULTORIA JURÍDICA PARECER nº 447



PROJETO DE LEI nº 5.020

PROC. nº 17.411

De autoria do Nobre Edil ALEXANDRE RICARDO TOSET-TO ROSSI, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir a "Campanha de Prevenção da A.I.D.S."

A propositura econtra-se justificada as fls. 04.

É o que se relata.

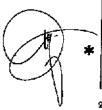
PARECER

 0 presente Projeto de Lei se nos afigura INCONSTI TUCIONAL sob dois aspectos, a Tem de ILEGAL quanto sua iniciativa.

A primeira inconstitucionalidade reside na violação do artigo 61, § 19, inciso II, letra "e" da Constituição Federal que, ado tando-se o critério de simetria, assim pode ser interpretado: " São de iniciati va privativa do Prefeito as leis que ... disponham sobre ... criação, estrutura ção e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública". "A propositura ao determinar que a Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde está, inconstestavelmente, atribuindo competência, o que é inconstitucional.

A segunda inconstitucionalidade reside na ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, pelo simples e mesmo fato de pretender atribuir à Secretaria Municipal de Saude competência que e privativa do Sr. Alcaide, a ferir o artigo 29 da Constituição Federal que preconiza a harmonia e independência entre os poderes.

A ilegalidade apontada reside, por seu turno, no aumento de despesa previsto no artigo 27, § 19, n9 3 da Lei Orgânica dos Munic $\overline{1}$ pios. Como se não bastasse, outra ilegalidade aflora no presente projeto de lei, notadamente, em seu § 29, letra "b", que determina divulgação pela imprensa privada local, sem onus para o Município, o que fatalmente se apresenta como







(Parecer C.J. nº 447, fls. 02)

ingerência do Poder Público sobre a Iniciativa Privada, pelo que entendemos , não deva prosperar o presente Projeto de Lei, diante aos insanaveis vícios com que se reveste.

- 3. Alem da Comissão de Justica e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Comissão de Saude, Higiene e Bem-Estar Social.
- 4. Quorum : maioria simples.

S. m. j.

É o parecer.

Jundiai, 22 de setembro de 1989.

Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO Consultor Juridico "B"





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA-ÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

> Olilanfiai Diretor Legislativo 26 / 09 / 69

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AUOCO	
para relatar no prazo de + dias. Presidente 26/09/89	





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.411

PROJETO DE LEI Nº 5.020, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

PARECER Nº 4.265

O projeto visa instituir a Campanha de Prevenção da AIDS, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com os organismos públicos e privados interessados.

Como bem acentua a Consultoria Jurídica da Casa, a proposta é inconstitucional e ilegal, visto que atribui competência a órgãos da Administração, infringindo o disposto na Carta Magna, art. 61, § 19, bem como o estabelecido na Lei Orgânica dos Municípios, art. 27, § 19, nº 3, eis que acarretará aumento da despesa pública.

Isto posto, por afrontar o ordenamento jurídico, manifesto-me contrário a sua tramitação nesta Casa.

Voto contrário.

Sala das Comissões, 03.10.89

APROVADO EM 03.10.89.

JOÃO CARLOS LORES, Presidente e Relator.

ariovaldo alves

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

2 22 44

Câmara Municipal de Jundiaí



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justice a Recação	6
e encaminho ao Sr. Presidente de COMIS	SÃO de
Economia, Financas e Orcamento	d
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para	apresen-
tar parecer no prazo de 💯 días.	
Diffetor Legislativo	
05_/_10_/_89	
· .	
Ao Vereador Sr. Avo	
Présidente	





CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
A PROVADO

Bala des Besses, m 30, 11, 5 49

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 5.020

Substitui previsão de coordenação da Campanha de Prevenção da AIDS por previsão de colaboração gratuita de setores interessados.

No art. 1º, o § 1º passa a ter esta redação:

"§ 1º A Campanha poderá receber colaboração gratulta de organismos federais, estaduais e privados interessados."

Sala das sessões, 25.10.89

alexandre Risado Tordo Lossi ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI





Sale dus Bosson, and 30 / 61 to 89

EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI 5.020

Deixa a regulamento a divulgação da Campanha de Prevenção da AIDS.

No art. 1º, suprima-se o § 2º, e no art. 2º, onde se lê "funcionamento", leia-se "funcionamento e critérios de divulgação".

Sala das sessões, 25.10.89

Alexandre Disarch Locale Days



Fls. 13 Proc. 17. 471

GAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
A PROVADO

Bala des Sernées en 80/11/10/89

Passidente

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 5.020

Suprime prazo para regulamentação da Campanha de Prevenção da AIDS.

No art. 2º, suprima-se a expressão "a ser baix \underline{a} do no prazo de 30 días, contados do início de vigência desta lei."

Sala das Sessões, 26-10-89

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

1 rrfs 215 x 315 mm





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.411

PROJETO DE LEI Nº 5.020, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

Sr. Presidente da Câmara:

A fim de exarar parecer pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 5.020, solicito sejamentes autos encaminhados à Consultoria Jurídica da Casa, para exame das emendas apresentadas, de fls. 11 a 13, cuja manifestação auxiliará na formulação de meu posicionamento.

JAYME LEONI, Presidente de CEFO. 26/10/1989,

ATENDA-SE.

Eng? JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

rsv





DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a solicitação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, e atendendo ao despacho da Presidência, retorno os autos à Consultoria Jurídica para manifestar-se sobre as emendas nºs 1, 2 e 3.

Directora Legislativa
30/10/59



Câmara Municipal de Jundial CONSULTORIA JURÍDICA PARECER nº 511



PROJETO DE LEI nº 5.020

PROC. no 17.411

Pelo r. despacho da Presidência da Comissão de E-conomia, Finanças e Orçamento, anuido pelo r. despacho Presidencial, ambos às fls. 14 dos autos, retornam estes à Consultoria Jurídica, com a finalidade precipua de serem analisadas as emendas apresentadas às fls. 11/13, para que apos exame novo parecer seja exarado sobre a legalidade e constitucionalidade da proposição agora modificada em sua integra.

É o relatório.

PARECER

- Em conformidade com o parecer de nº 447 (fls. 06/07) deste Orgão Técnico, adotado em sua integra pelo parecer nº 4.265 (fls.09) da Comissão de Justiça e Redação pela contrariedade à tramitação do presente Projeto de Lei, houve por bem seu autor o Nobre Vereador ALEXANDRE RICARDO TO-SETTO ROSSI, ofertar três (3) emendas que possibilitassem fossem sanadas as in constitucionalidades e ilegalidade apontadas.
- 2. Desta forma, passou o Projeto de Lei em análise a ter a seguinte redação :

Art. 19 — É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.

§ 19 — A Campanha poderá receber colaboração gratuíta de organismos federais, estaduais e privados interessados.

Art. 29 — A estrutura, funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- 3. Diante ao exposto, aconselha a melhor técnica le -gislativa, somente, seja transformado o § 19 do Art. 19 do Projeto em Parágra-fo único ao artigo 19.
 - Sanadas as irregularidades que eivavam o presente

*

915 x 315 mm

4.





(Parecer C.J. n9 511 - fls. 02)

Projeto de Lei de inconstitucionalidades e ilegalidade, quer nos parecer seja o mesmo, agora, legal quanto a competência e a iniciativa, observada a nova re dação da propositura.

S. m. j.

E o parecer.

Jundiai, 30 de outubro de 1989.

Dr. Gil CAMARGO ADOLPHO Consultor Juridico "B"



Fls. 18 Proc. 17. 411

DIRETORIA LEGISLATIVA

Com o parecer da Consultoria Jurídica referentemente às emendas nºs 1 a 3, conforme despacho da Presidência à fls. 14, retorno os autos à Comissão de Economia, Finanças e orçamento para manifestação.

Ollanfadi Diretora Legislativa 31/outubro/89





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.4II

PROJETO DE LEI Nº 5.020, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

PARECER Nº 4.373

Pretende este projeto de lei instituir a Campanha de Prevenção da AIDS, coordenada pela Secretaria Municipal de Saude.

Após análise da Consultoria Jurídica da Casa, foram apresentadas, a fim de sanar os vícios de ilegalidade apontados pelo ó \underline{r} gão técnico, emendas supressivas e modificativas.

Entendo assim que com a nova redação do texto, os óbices legais foram sanados, razão por que, quanto ao aspecto econômico- $f\underline{1}$ nanceiro, nenhum impedimento existe à tramitação da matéria.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 07.11.89

APROVADO EM 07.11.89.

JAYYR LEONI

Presidente e Relator.

PELISBEBIO DEGRI DETO

OLANDO GLAR

215 x 315 mm

rrfs



Câmara Municipal de Jundiaí



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMI	SSAO DE, 📗	Lu.	1.1.11.13.1213	6 O.	CILLET	<u></u>
e encaminho	ao Sr.	Preside	nte	da	C	COMISSÃO
Education,	Cu Fu	rtis e Tu	rismo			,
em cumprimento		·		nte,	para	aprese <u>n</u>
tar parecer no	prazo de _	مراه مرور	18.	•		•
1	Olifetor Leg	whech gislativo	·			
	21/11	/_89_				
				-		
Ao Vereador Sr.	A~	sec				
						· ·
para relatar no	prazo de	d	las.			
	Preside	ente				
	21/11					





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO NO 17.411

PROJETO DE LEI Nº 5.020, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

PARECER Nº 4.394

A Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida - SIDA ou AIDS, é uma doença que já assume proporções de verdadeira epidemia, sen do que nosso País ocupa a segunda posição no "ranking" mundial de infecta-dos.

A instituição de Campanha de Prevenção desse mal se afigura, pois, a melhor forma de procurar evitar sua proliferação, e messe mister o Vereador-autor esta imbuído de bom senso e visão, numa tentativa de minimizar o problema no plano municipal.

O projeto nesse sentido merece prosperar.

Assim finalizamo-nos exarando parecer favorável

ao texto.

Sala das Comissões, 21.11.1989

APROVADO EM 21.11.89.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO,

Presidente e Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

A NETO

days.

TSV 215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMI	issão i	E EDUC	AÇÃO,	CULTURA,	ESPORTES	E TURISMO
e encaminho	ao	Sr.	Presi	dente	da	COMISSÃO
SAUDE, HIGIENE	E BEM-	ESTAR	SOCIAL	<u>.</u>		•
•					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Director Legislativo

Ao	Vereador	Sr	AVOCO			
			•	•		
897	1			I		

Mulonin Bald 7
21/11/89





COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.411

PROJETO DE LEI Nº 5.020, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

PARECER NO 4.396

Cabe ao Município promover meios para esclarecer e informar a população acerca de matérias que constituem o âmbito de peculiar interesse, sendo que a temática saude é um desses aspectos, em fa ce de envolver setor imprescindível a qualquer Administração.

Assim o Executivo, através de sua Secretaria de Saude, tem mesmo o dever de desenvolver programas nessa importante área, e a instituição de campanha de prevenção da AIDS está dentro dessa competência.

O projeto em análise almeja fomentar a criação ' de movimento visando a orientação dos munícipes quanto a métodos de prevenção desse verdadeiro flagelo que é a AIDS, e entendemos que deva merecer a melhor acolhida dos nobres pares, face seu objeto.

Desta forma posicionamo-nos favoráveis ao seu '

teor.

E o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.1989.

APROVADO EM 21.11.89.

Presidente e Relator.

ADDA HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí 580 Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

OF. PM. 12.89.06.

Proc. 17.411

Em 17 de dezembro de 1989

Exma. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a judiciosa análise de V.Exa., encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.657 do PROJETO DE LEI Nº 5.020, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro último.

A V.Exa. renovamos as manifestações de nossa est \underline{i} ma e real consideração.

Enge JORGE NASSIF HADDAD.

Presidents.

rsv





PROJETO DE LEI Nº 5.020

AUTÓGRAFO Nº 3.857

Processo

Nº 17.411

Officio P.M.

Nº 12/88/06

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/12/89

ASSINATURA: Source de Pro

RECEBEDOR - Nome:

e Hageo-

Ollenfe

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/ 12/89.

"Manfred

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 826/89

Proc. nº 28.483/89

PROTOCOLO DATA

000310 27 JET89

Jundiaí, 21 de dezembro de 1989.

JUNTE-SE.

28-12-89



Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 5.020, bem como cópia da Lei - nº 3.496, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteraos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

mabp



Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE

Proc. 17.411

GP, em 21.12.89

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.657

(Projeto de Lei nº 5.020) Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,

aprova:

Art. 19 É instituída a Campanha de Prevenção - de

AIDS.

Parágrafo único. A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados interessados.

Art. 29 A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de "sua publicação, revogadas es disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (19/12/1989).

...

Eng? JORDE

MASSIF HADDAD,

/ Presidente.

PUBLICADO em <u>8/12/89</u>

rrfs



Proc. nº 28.483/89.



LEI Nº 3.496 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a se guinte Lei:

🤽 Art. 1º - É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.

Parágrafo único - A Campanha poderá receber colaboração - gratuita de organismos federais, estaduais e privados intressados.

Art. 20 - A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiair aos vinte e um -- dias do mês dezembro de mil novecentos e o tenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS) Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp

MOD. 3



LEI Nº 3.496 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Campanha de Prevenção da Aids O PREFEI-TO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º—É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.
Parágrafo único — A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados interessados.

Art. 2º — A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

to.

Art. 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Iurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS) Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.o 5.020 Autuado em 20 / 09 /89 Diretor Ollampah

Comissões C 3 P	C.C.EFO-CECET-COGRBES . Quorum M.S.
Data	Histórico
20.09.89	Protocolado
21.09.89	C.J. parecer 447.
26.09.89	CJR, parecen 4.265.
	CEFO parecer 4373
21.1189	CECET. mouser 4394
21.11.89	COSHBESparecer 4396.
30.11.89	Donarage.
01 12 39	Q. PM. 128906
21.12.29	Thomulad
29.12.89	Publicación.
29.12.05	Arginivamento.
(<u>/ </u>
	1/ = 21-220
JA ALLOC	1/05-21.09.89 Que fb 06/10-05.10.89 Que.
70 111/2	7-29.12.0 / 1900
	<u> </u>
Observações	